

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 27/2020

Processo Administrativo nº 13597/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Jean Marcel Caum Camoleze 21760510840

Objeto – Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados nas áreas de Teatro, Street Dance, Ballet Clássico, Artesanato, Viola e Percussão, Zumba, Dança de Salão, Cinema e Vídeo, DIAP Formação Cultural e Panificação, para as oficinas no Centro de Cultura e Ações Integradas, localizado a rua Princesa Isabel, nº 250, B. Santa Cruz – Salto/SP, realizadas à cargo da Secretaria de Governo.

Referente – Convite nº 06/2020

Valor Total – R\$120.576,00 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Vigência – 12 (doze) meses, (num total de 1.536 horas/aula), a partir da ordem de serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Jean Marcel Caum Camoleze 21760510840**, sediada à Alameda Agatha nº 449, Vila Omizolo – CEP: 13290-000, na cidade de Louveira/SP, inscrita no CNPJ (ME) nº 32.939.915/0001-53 e Inscrição Estadual nº 421.055.892.119, neste ato representada pelo **Sr. Jean Marcel Caum Camoleze**, brasileiro, casado, proprietário/diretor, portador do RG nº 41.324.348-5 e do CPF nº 217.605.108-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constituirá o objeto da presente contratação a execução de serviços especializados nas áreas de Teatro, Street Dance, Ballet Clássico, Artesanato, Viola e Percussão, Zumba, Dança de Salão, Cinema e Vídeo, DIAP Formação Cultural e Panificação, para as oficinas no Centro de Cultura e Ações Integradas, localizado a rua Princesa Isabel, nº 250, B. Santa Cruz – Salto/SP, realizadas à cargo da Secretaria de Governo, conforme abaixo:

1.2. PUBLICO ALVO:

Público de 07 anos acima (Crianças, adolescentes, adultos e idosos) da região do bairro Santa Cruz.

1.3. METODOLOGIA:

As oficinas serão formadas por turmas mínima 10 e máximo 20 e ocorrerão no período da tarde, manhã e noite.

Especificação das oficinas	Qtde.	Quant. Horas/ semanais	Quant. Total de horas	Valor Hora/Aula
Oficina - Street Dance: Dança de rua, composta por movimentos corporais coreografados, passos marcados ao som de batidas compassadas. Nesta oficina os alunos terão acesso ao contexto histórico da dança, aprenderão os passos e movimentos.	1	4h 2 vez por semana	192	

Oficina – Artesanato: Trabalhar com boneca de pano, ensinar e resgatar a cultura da confecção das bonecas usadas pelas crianças no passado. Pintura em tecido, como terapia e auto estima para as senhoras e jovens, além de aprender técnicas que possam ajudar na complementação de renda.	1	4h 2 vezes por semana	192	R\$78,50
Oficina – Teatro: Nesta oficina os alunos poderão conhecer o contexto histórico dessa forma de expressão, desde a sua origem e também aprender trabalhar comunicação e expressão corporal.	1	2h 1 vez por semana	96	
Oficina – Viola e Percussão: Nesta oficina os alunos poderão entender o contexto histórico de alguns instrumentos assim como a técnica para tocá-los.	1	4h 2 vez por semana	192	
Oficina – Cinema e Vídeo: Operação de mídia visual, filmagem edição de vídeo, além de documentários e registro.	1	4h 2vez por semana	192	
Oficina – Zumba: Essa oficina visa trabalhar a parte de coordenação motora e física, além da parte mental e motivacional.	1	2h 1 vez por semana	96	
Oficina – DIAP Formação Cultural: Essa oficina visa despertar o interesse da comunidade local para a formação e qualificação para a produção de eventos, espetáculos, técnica de som e luz entre outros.	1	2h 1vez por semana	96	
Oficina – Ballet Clássico : Apresentar a comunidade uma cultura, não tão comum no seu cotidiano podendo trabalhar o lado psicológico corporal e intelectual.	1	2h 1 vez por semana	96	
Oficina- Dança de Salão: refere-se a diversos tipos de danças executadas por um par de dançarinos. As danças de salão são praticadas socialmente, como forma de entretenimento, integração social e competitivamente como Desporto.	1	4h 2 vez por semana	192	
Oficina – Panificação: Oficina visa proporcionar atividade e qualificação de mão de obra assim como explorar e geração de rendas de forma inclui-la ao mercado de trabalho.	1	4h 2 vez por semana	192	
Total			1.536 horas/aula	
Valor Total da Proposta R\$: 120.576,00				

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Governo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Raisuli Hudson Ferraz da Silva**, Assessor, portador do RG nº 27.455.052-0 e CPF nº 266.844.558-25.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 06/2020, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$120.576,00 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado mensalmente, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, conforme cronograma de serviços, mediante nota fiscal, desde que aprovada pela autoridade competente, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 06/2020 e Contrato Administrativo nº 26/2020.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nos preços contratado que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: supervisão e condução dos trabalhos, organização das aulas, assistência, desenvolvimento, alimentação, oficinheiros, materiais, equipamentos e transportes, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.02.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 14), Fonte Tesouro, da Secretaria de Governo e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, (num total de 1.536 horas/aula), a partir da ordem de serviço, compreendendo o cronograma de grade de aulas, estabelecido pelo Centro de Cultura e Ações Integradas, podendo ser prorrogados por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

Do Reajuste

Cláusula Sexta

6.1. Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta. Findos os 12 (doze) meses os valores poderão ser corrigidos pelo índice INPC - IBGE, usualmente utilizado nos dissídios e reajustes salariais em geral.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada, apresentou na assinatura deste ato, a decomposição do preço ofertado, para que informe o valor hora/aula por atividade, a fim de possibilitar a melhor execução e fiscalização do contrato.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.10. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 06/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 06/2020.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

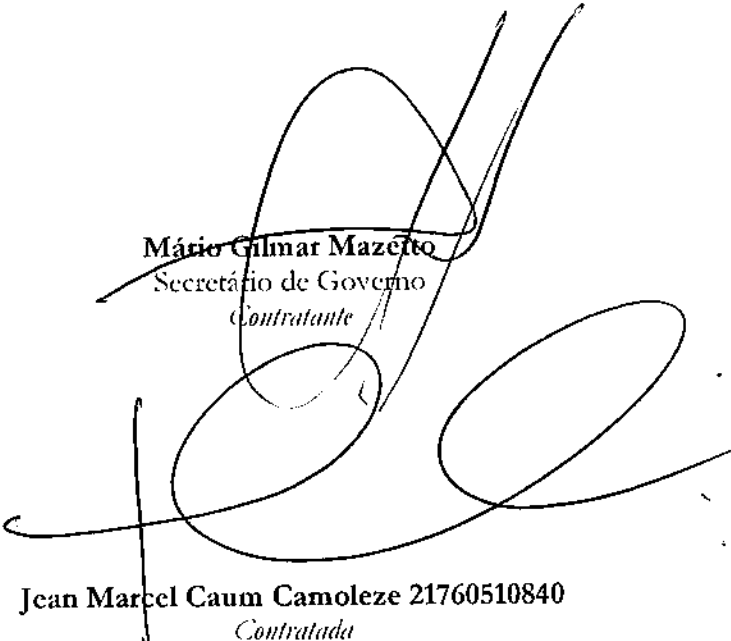
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

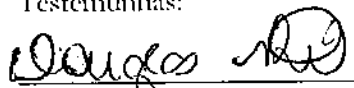
Salto/SP, 12 de Setembro de 2020.



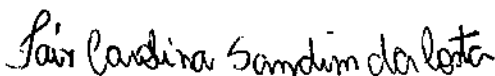
Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
Contratante

Jean Marcel Caum Camoleze 21760510840
Contratada

Testemunhas:



1-Douglas Ribeiro Marfil



2- Tais Carolina Sandim da Costa

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE 21760510840

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE TEATRO, STREET DANCE, BALLET CLÁSSICO, ARTESANATO, VIOLA E PERCUSSÃO, ZUMBA, DANÇA DE SALÃO, CINEMA E VÍDEO, DIAP FORMAÇÃO CULTURAL E PANIFICAÇÃO, PARA AS OFICINAS NO CENTRO DE CULTURA E AÇÕES INTEGRADAS, LOCALIZADO A RUA PRINCESA ISABEL, Nº 250, B. SANTA CRUZ – SALTO/SP, REALIZADAS À CARGO DA SECRETARIA DE GOVERNO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto

Cargo: Secretário de Governo

CPI: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3

Data de Nascimento: 05/02/1957

Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 – Cond. Esplanada – Jd. Donalísio – Salto/SP

CEP: 13321-513

E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jean Marcel Caum Camoleze

Cargo: Proprietário/Diretor

CPI: 217.605.108-40 RG: 41.324.348-5

Data de Nascimento: 25/09/1973

Endereço residencial completo: Alameda Agatha nº449, Vila Opizolo – CEP:13290-000, na cidade de Louveira/SP.

E-mail institucional: kulturarteeducacao@gmail.com

E-mail pessoal: jcamoleze83@gmail.com

Telefone (s): (11) 98241-1773

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.